

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DE MARÍLIA-SP**

IMV - INSTITUTO MÉDICO VETERINÁRIO LTDA., sediada na Av. Rio Claro, 152, Marília, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.190.543/0001-96, cujo contrato social está devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e sua sócia **PAMELA GISLAINE VENTRONE MALDONADO**, brasileira, empresária, RG 44.080.125-4, SSP-SP e CPF (MF) 306.577.348-10, com endereço na Rua Santa Helena, 909, casa 151, na cidade de Marília-SP, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de **AUTOFALÊNCIA**, nos termos do art. 105, da Lei 11.101/05, expondo, para tanto, os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

A empresa **IMV - INSTITUTO MÉDICO VETERINÁRIO LTDA**, com sede na cidade de Marília/SP, a Av. Rio Claro, 152, bairro Cascata, CEP 17.515-010, foi devidamente constituída em 08/03/2012, conforme contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE n. 3522635084-2 e CNPJ 15.190.543/0001-96, tendo como atividade principal clínica veterinária.

Em virtude da falta de capital de giro para gerir suas atividades, recorreu a empréstimos bancários e junto a particulares, não obtendo o retorno almejado que viesse a estabilizar suas finanças.

Sem recursos, passou à condição de inadimplente perante os seus funcionários, fornecedores, bancos e particulares,

submetido a um processo de recessão irremediável, contra si tirados vários protestos, conforme certidões ora anexadas.

Além disso, há ações trabalhistas em curso cujo montante dos pedidos iniciais chega a R\$ 4.549.419,29.

Contudo, nenhum dos processos trabalhistas tem sentença de procedência com valores líquidos, daí porque o valor acima reflete apenas a pretensão inicial dos reclamantes.

Numa singela análise dos últimos balancetes mensais e do balanço anual, vislumbra-se com evidência a debilidade financeira e econômica da petionária. Em decorrência da crise econômico-financeira apontada, a empresa não suportou os crescentes prejuízos e foi obrigada a paralisar suas atividades, deixando apenas os bens listados em anexo e uma dívida no montante estimado inicialmente em R\$ 722.946,18 (setecentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Seu passivo é maior que seu ativo e, como dito, a empresa ainda está sofrendo inúmeras ações trabalhistas que inviabilizam qualquer tentativa de retomada da atividade por pedido de Recuperação Judicial.

O único caminho que resta à empresa é confessar sua própria falência.

1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO:

- (i) Instrumento de procuração, com poderes especiais para pedir a auto-falência;
- (ii) Contrato social;
- (iii) Balanço patrimonial (art.105, I, “a” da Lei de Falência);
- (iv) Relação nominal dos credores, seus endereços, importância devida, natureza e classificação dos respectivos créditos (art. 105, II da Lei de Falência);
- (v) Relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade (art. 105, III, da Lei de Falência);
- (vi) Prova de condição de empresário, mediante apresentação de seu contrato social, estatuto em vigor ou, se não

houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais (art. 105, IV, da Lei de Falência);

(vii) Relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (art. 105, VI, da Lei de Falência).

2. DA PROVA DA CONDIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA (Art.105, IV)

Conforme se observa da documentação anexa, a sociedade empresaria está devidamente inscrita na Junta Comercial e demais órgãos competentes, sendo, portanto, considerada sociedade empresária para os fins previstos na Lei 11.101/05.

3. QUADRO SOCIAL DA EMPRESA:

O quadro social da empresa está assim composto:

NOME	VALOR	PERCENTUAL
PAMELA GISLAINE VENTRONE MALDONADO	R\$34.650,00	99%
ISIS VENTRONE MALDONADO VILLA	R\$ 350,00	1%
TOTAL	R\$35.000,00	100%

4. DA RELAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA PESSOA JURÍDICA NOS ÚLTIMOS 05 ANOS DE EXERCÍCIO SOCIAL (Art.105,VI)

Excelência, conforme infere-se em análise ao instrumento de constituição da Peticionária, especificamente, o contrato social da pessoa jurídica, bem como, a ficha cadastral expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, ambos em anexo, nos últimos 05 (cinco) anos, a pessoa jurídica **TEVE COMO SÓCIOS-ADMINISTRADORES:**

a) **PAMELA GISLAINE VENTRONE MALDONADO**
(de 08/06/2012 até a presente data)

Portanto, nos termos do Art.105, da Lei nº 11.101/05, preenchido mais um requisito formal para a decretação da autofalência da pessoa jurídica **IMV - INSTITUTO MÉDICO VETERINÁRIO LTDA., NIRE n.**

3522635084-2 e CNPJ 15.190.543/0001-96, qual seja, a relação dos administradores da pessoa jurídica nos últimos 05 anos de exercício social da mesma.

5. DA RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS QUE COMPÕE O ATIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA (Art.105, III):

Excelência, no que diz respeito a totalidade patrimonial da pessoa jurídica **IMV - INSTITUTO MÉDICO VETERINÁRIO LTDA., NIRE n. 3522635084-2 e CNPJ 15.190.543/0001-96**, cujas documentações comprobatórias estão em anexo, segue a relação de bens e direitos que compõe o ativo da sociedade empresaria, com as respectivas estimativas de valor de cada patrimônio.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, demonstrado que o passivo supera o ativo da empresa e não tendo mais como dar continuidade à sua atividade empresarial, requer:

- a) A DECRETAÇÃO DA AUTOFALÊNCIA** da Requerente, seguindo-se os tramites previstos nos artigos 105 e seguintes da Lei 11.101/05;
- b) A produção de todas as provas em direito admitidas.**

Dar-se-á á presente causa, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), apenas para efeitos fiscais, por se tratar de débitos ilíquidos, ainda a serem corretamente apurados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marília, 26 de junho de 2017.

Telêmaco Luiz Fernandes Junior
OAB-SP 154.157